



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP dos débitos de serviço de água e esgoto e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a Sabesp concernente aos débitos das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da administração direta, autárquica e fundacional e a celebrar o respectivo termo de parcelamento.

**§1º** - Como garantia do adimplemento fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo município do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS, a que se refere o art. 158, IV da Constituição Federal.

**§2º** - O município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

**§4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a definir através de Decreto, as condições, valores e prazo do parcelamento.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de dezembro de 2024.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal